



Vacinação contra a gripe: 2ª etapa da Campanha tem início hoje



A Prefeitura de Salto, por meio da Secretaria da Saúde, prossegue com a Campanha de vacinação contra a gripe no município. A partir desta quinta-feira (16), segundo grupo prioritário será incluído na vacinação.

Além dos idosos e profissionais da saúde, que podem continuar procurando nas unidades básicas de saúde, também serão imunizados os profissionais das forças de segurança e salvamento; caminhoneiros; motoristas de transporte coletivo; portadores de doenças crônicas não transmissíveis (comorbidades) e outras condições clínicas especiais. Neste grupo também estão relacionadas as pessoas privadas de liberdade, profissionais do sistema prisional e adolescentes e jovens, de 12 a 21 anos, que cumprem medidas socioeducativas. Aqueles que já tomaram a vacina não devem comparecer às unidades ou agendar uma nova dose. A campanha é válida somente para quem ainda não foi imunizado. É necessário levar a caderneta de vacinação e o RG.

A Campanha prossegue até o dia 22 de maio. A partir do dia 9 de maio, na terceira etapa da Campanha de Vacinação Contra a Gripe, os grupos prioritários serão: professores, crianças de 6 meses a menores de 6 anos; gestantes, puérperas (até 45 dias após o parto), povos indígenas, adultos de 55 a 59 anos de idade e pessoas com deficiência.

Agendamento

A Secretaria da Saúde disponibilizou no site da Prefeitura, uma ferramenta para o agendamento das vacinas. A medida estava sendo desenvolvida nas últimas semanas, para evitar aglomerações nas unidades de saúde.

Pela ferramenta, o munícipe que possuir acesso à internet e que for do grupo de risco pode entrar no site, informar os dados, telefone de contato e a unidade de saúde de referência, para confirmar o agendamento, que será realizado de acordo com as doses disponíveis em cada unidade.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Secretaria de Administração	2
Secretaria de Ação Social e Cidadania	2

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração

Conforme preceituam os artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 com redação pela Lei 8.883/94, informamos contratação com esta Municipalidade referente a processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade:

CONTRATO:

Contrato Administrativo nº 48/2020

Processo Administrativo nº 12834/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Delta Comércio de Máquinas, Ferragens e Ferramentas Eireli

Objeto – Fornecimento de insumos utilizados no tratamento da piscina do Ginásio Municipal de Esportes

Referente – Pregão Presencial nº 05/2020

Valor Total – R\$ 4.707,84(quatro mil setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Vigência – 12 (doze) meses, da data da assinatura do contrato.

Estância Turística de Salto, 15 de abril de 2020.

Eliano Apolinário de Paula

Secretário de Esportes e Lazer

Conforme preceituam os artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 com redação pela Lei 8.883/94, informamos contratação com esta Municipalidade referente a processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade:

CONTRATO:

Contrato Administrativo nº 90/2020

Processo Administrativo nº 2292/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: Work Signs Arquitetura Ltda - ME

Objeto: Serviços de confecção e instalação de sistema de comunicação visual para a edificação denominada Abadia (Paço Municipal da Estância Turística de Salto – Abadia de São Norberto) no município de Salto/SP

Referente: Pregão Presencial nº 20/2020

Valor Total: R\$ 51.100,00(cinquenta e um mil e cem reais)

Vigência: 90(noventa) dias, a contar da assinatura do contrato

Estância Turística de Salto, 15 de abril de 2020.

Monique Vidal Neves de Castro

Secretária de Administração

Secretaria de Ação Social e Cidadania

Resolução nº 01 de 14 de abril de 2020.

Dispõe acerca da destinação de alimentos às famílias vulneráveis do município adquiridos através da doação de empresas privadas e dos municípios da cidade de Salto, em virtude da Pandemia Covid 19.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia”;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual n. 64881 de 22 de março de 2020 que estabeleceu período de quarentena em todo o Estado de São Paulo que vigorará de 24 de março a 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o período da quarentena foi prorrogado até o dia 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir as famílias em vulnerabilidade social do município;

CONSIDERANDO a necessidade de se destinar às famílias necessitadas os alimentos recebidos pelo Município através de doação de empresas privadas e pessoas físicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar as entregas destes alimentos através de critérios claros e objetivos;

Resolve:

Art. 1º Aprovar as normas e procedimentos referentes a destinação dos alimentos adquiridos através de doações de empresas privadas e dos munícipes da cidade de Salto

Art. 2º Para fins desta resolução consideram-se:

I - Beneficiários: indivíduos em situação de vulnerabilidade social com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente, que estejam cadastrados no Cadastro Único e aqueles atendidos pela rede sócio assistencial do município de Salto.

II - Unidade Executora: Secretaria de Ação Social e Cidadania de Salto.

III - Rede sócio assistencial: as seguintes unidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que ofereçam serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social:

a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possua interface com as demais políticas públicas e articule, coordene e ofereça os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que deve receber ou organizar a doação de alimentos e promover a articulação com as entidades de assistência social localizadas em seu território;

b) entidade e organização de assistência social: entidade e organização sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, presta atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atua na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente esteja inscrita no conselho municipal de assistência social e que fazem entrega de alimentos regularmente no município de Salto.

c) Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS: unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 1º Somente poderão receber alimentos os usuários da Política de Assistência Social do Município de Salto,

beneficiários do Bolsa família ou assistidos pelas organizações sociais como a Sociedade São Vicente de Paula, Caritas Interparoquial e Associação Casa da Criança .

Art. 3º Os alimentos adquiridos por meio da modalidade doação serão destinados aos beneficiários citados no artigo 2, inciso I.

§ 1º A cada entrega da cesta alimentos o beneficiário assinará uma lista, comprovando o recebimento.

§ 2º A Unidade executora deverá manter os registros das entregas atualizados em sistema informatizado próprio capaz de emitir relatórios dos registros que possam ser acessados pelos órgãos de fiscalização.

§ 3º A distribuição correrá no período de 16/04/2020 a 04/05/2020 direto nas residências dos usuários cadastrados previamente pela Secretaria de Ação Social e Cidadania, totalizando aproximadamente 4000 (quatro mil) cestas de alimentos.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS GRIGOLETTO.

SECRETÁRIO DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
